Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel. Edgard Estevo da Silva

Expediente

- CG - Ato de Dispensa e Delegação de Responsável Técnico Titular. O Cel BM Cmt-Geral do CBMMG, no uso de suas atribuições legais prescritas no art. 3º do Decreto nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002, DISPENSA E DELEGA competência ao militar abaixo indicado, para atuar como Responsável Técnico Titular a partir de: 09 de março de 2020.

Responsável Técnico Titular - 4º BBM (1400009); 3º COB (1400023) e 2ª Cia Ind BM (1400025)			
	Nome	Matrícula	CPF
Dispensa	CapBMDemetrius Bastos Goulart	136.865-3	034.506.376-73
Delega	CapitãoBMNágela Lamim da Silva Freire	136.327-4	055.053.206-43

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BH, 18 Mar 2020.
Edgard Estevo da Silva, Cel BM, Cmt-Geral.

26 1339908 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

PORTARIA IMA Nº 1.969, DE 26 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre a produção de Queijo Minas Artesanal – QMA em queijarias e entrepostos localizados dentro de microrregiões definidas e para as demais regiões do Estado, caracterizadas ou não como produtora de Queijo Minas Artesanal – QMA.
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, inciso I, do Regulamento a que se refere o Decreto nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, e;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 10-A da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que "dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal", introduzido pela Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018, que "altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal";
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.918, de 18 de julho de 2019, que "regulamenta o art. 10-A da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal";
CONSIDERANDO a Resolução SEAPA nº 24, de 08 de agosto de 2019, que delega competência ao Instituto Mineiro de Agropecuária –IMA para conceder o selo ARTE;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.860, de 15 de julho de 2019 que "dispõe sobre a elaboração e a comercialização de queijos artesanais e dá outras providências";
CONSIDERANDO a Instrução Normativa do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA/SDA nº 10, de 03 de março de 2017, que institui o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal – PNCEBT, o qual define, entre outros itens, os procedimentos da vacinação contra brucelose, os procedimentos para a realização dos testes de diagnóstico de brucelose e de tuberculose e para certificação de propriedades livres de ambas as enfermidades;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 23.157, de 18 de dezembro de 2018, que "dispõe sobre a produção e comercialização de queijos artesanais no Estado de Minas Gerais";
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa do MAPA nº 28, de 23 de julho de 2019, que define "conforme estabelecido no Manual de Construção e Aplicação do Selo ARTE, disponibilizado no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br, o modelo de logotipo a ser utilizado na rotulagem dos produtos dos estabelecimentos registrados como artesanais nas Secretarias de Agricultura e Pecuária dos Estados e do Distrito Federal";
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa do MAPA nº 30, de 07 de agosto de 2013, que permite "que os queijos artesanais tradicionalmente elaborados a partir de leite cru sejam maturados por um período inferior a 60 (sessenta) dias, quando estudos técnico-científicos comprovarem que a redução do período de maturação não compromete a qualidade e a inocuidade do produto. "
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 73, de 23 de dezembro de 2019, que "Estabelece o Regulamento Técnico de Boas Práticas Agropecuárias destinadas aos produtores rurais fornecedores de leite para a fabricação de produtos lácteos artesanais, necessárias à concessão do selo ARTE. "
CONSIDERANDO o disposto na Portaria 1937, de 14 de agosto de 2019, que "dispõe sobre a habilitação sanitária dos queijos artesanais e da concessão do Selo ARTE às queijarias com habilitação sanitária no IMA; e
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a produção de Queijo Minas Artesanal.
RESOLVE:
ART. 1º. Estabelecer normas para a produção de Queijo Minas Artesanal - QMA produzidos nos municípios do Estado de Minas Gerais.
ART. 2º. Considera-se Queijo Minas Artesanal, o queijo elaborado, a partir do leite cru, hígido, integral, de produção própria, com utilização de soro fermento (pingo), e que o produto final apresente consistência firme, cor e sabor próprios, massa uniforme, isenta de corantes e conservantes, com ou sem olhaduras mecânica, e que satisfaça os seguintes requisitos:
I – processamento com início em até noventa minutos após o começo da ordenha;
II – fabricação com leite que não tenha sofrido tratamento térmico;
III – utilização como ingredientes de culturas lácticas naturais como pingo, soro fermentado ou soro-fermento, coalho e sal;
IV – maturação, conforme o período estipulado para as microrregiões que possuam pesquisas científicas ou, na sua ausência, pelo maior período determinado por meio dos estudos científicos.
ART. 3º. O processo de fabricação do QMA se desenvolverá com a observância das seguintes fases:
I) Filtração; II) adição de fermento natural e coalho; III) coagulação; IV) corte da coalhada; V) mexedura; VI) dessoragem; VII) enformagem; VIII) prensagem; IX) salga seca; X) maturação.
§1º. Considera-se a data de fabricação do QMA, a data do término do período de maturação.
ART. 4°. Permite-se a fabricação de Queijo Minas Artesanal, maturado pelo tempo mínimo indicado por pesquisa cientifica nas microrregiões definidas e para as demais regiões do Estado, caracterizadas ou não como produtora de QMA.
§1º. Fica definido o período de maturação do queijo Minas Artesanal como mínimo de 14 (quatorze) dias para a microrregião de Araxá, mínimo de 17 (dezessete) dias para a microrregião do Serro, e para as demais regiões do Estado, caracterizadas ou não como produtora de QMA, o período mínimo de maturação será de 22 (vinte e dois) dias ou pelo maior período especificado em estudos científicos.
§2º. A maturação deve ser realizada a temperatura ambiente ou em ambiente climatizado, sob temperatura de 12 a 18°C.
§3º. Após sofrer o período de maturação mínimo exigido o queijo poderá ser refrigerado por temperaturas inferiores a 10°C.
ART. 5º. A identificação das microrregiões produtoras de queijos elaborados a partir de leite cru fica restrita às queijarias situadas em regiões onde exista tradição histórica e cultural na produção de queijo minas artesanal.
§1º. Para receber a identificação da microrregião o queijo deve ser maturado na queijaria onde foi produzido ou em entreposto localizado na mesma microrregião da queijaria produtora, sendo, nesse caso, a denominação do produto "Queijo Minas Artesanal" seguido do nome da Microrregião.
§2º. O queijo minas artesanal produzido em propriedades rurais localizadas fora das microrregiões definidas em portarias será denominado, somente, de "Queijo Minas Artesanal".
ART. 6°. Fica permitida a maturação de queijo minas artesanal em entrepostos localizados em todo o território do Estado de Minas Gerais.
§1º. Os entrepostos também deverão cumprir os requisitos sanitários, realizar o controle de maturação, bem como cumprir os critérios de rastreabilidade estabelecidos pelo IMA.
§2º. Todo queijo maturado em entreposto fora da microrregião onde foi produzido deverá ser maturado pelo maior período especificado em estudos científicos.
§3º. O queijo minas artesanal produzido em queijaria localizada em microrregiões definidas e maturado em entreposto fora da sua microrregião ou em outra região não caracterizada como Produtora de Queijo Minas Artesanal, podendo ser em qualquer município de Minas Gerais não definido em Portarias regulamentadoras, será denominado como "Queijo Minas Artesanal", vedado, neste caso, o uso do nome da microrregião de produção.
ART. 7º. Somente poderá ostentar no produto ou em sua embalagem a classificação Queijo Minas Artesanal o queijo fabricado em conformidade com as disposições desta Portaria e demais normas vigentes.
§1º. Para a comercialização do queijo minas artesanal deverá ser aprovada a rotulagem, atendidas as normas vigentes quanto ao registro do rótulo.
ART. 8º. É permitida a comercialização interestadual dos queijos maturados em queijaria que atenda a legislação vigente do selo ARTE.
§1º. O selo ARTE é de uso exclusivo do produtor, somente sendo concedido às queijarias que, além de cumprir os requisitos para sua concessão, realizam todas as etapas de produção.
ART. 9º. É permitida a comercialização interestadual pelo Entreposto, desde que o estabelecimento atenda a legislação vigente para o registro do Entreposto referente ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI.
ART. 10. Fica revogada a Portaria IMA n° 1.305, de 30 de abril de 2013.
ART. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2020.
Thales Almeida Pereira Fernandes
Diretor-Geral

26 1339985 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
ATO DO DIRETOR
Competência delegada pela Portaria nº 18 de 2017, publicada em 25 de novembro de 2017.
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 à servidora BERNADETTE MENDANHA LADEIRA, MASP 1368445-1, admissão 01, por 3 meses, a partir de 30/03/2020.

Belo Horizonte, 26 de março de 2020
Fernando de Paula Ávila
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

26 1339594 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

ATOS DO SENHOR DIRETOR
A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019:
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG n.º 22, de 25/4/2003 aos servidores: Masp 929205-3, Leonice das Graças Barros Silva Aux.serv. Operacionais. IV G, por 1 mês, ref. ao 6º quinq. de exercício, a partir de 18/3/2020; Masp 929624-5, Luiz Fernando Amaro, Aux.serv. Operacionais. I J, por 1 mês ref. ao 5º quinq. de exercício, a partir de 18/3/2020; Masp 929295-4, Maurilio da Paixão, Aux.serv.Operacionais I J, por 1 mês, ref. ao 6º quinq. de exercício a partir de 18/3/2020; Masp 929644-3, Ronaldo José Fernandes, Assist.Gestão Pol.Públ.Desenv III J, por 1 mês, ref. ao 5 º quinq. de exercício a partir de 18/3/2020, Masp 929647-6, Valeria Aparecida Escolastica Borges, Aux.serv.operacionais IV J, por 1 mês ref. ao 5º quinq. de exercício a partir de 18/3/2020; Masp 929396-0, Hermes Henrique Pereira, Aux,ser,operacionais I J, por 1 mês ref. ao 5º quinq. de exercício, a partir de 23/3/2020; Masp 347763-5,Sonia Aparecida de Oliveira, Assist.Gestão Pol.Públ. Desenv V D, por 15 dias, ref. ao 6º quinq. de exercício, a partir de 23/3/2020;Masp 903822-5,Marta Filomena Simão Basílio, Analista. Gestão Pol.Públ.Desenv V C, por 1 mês, ref. ao 6º quinq. de exercício, a partir de 23/3/2020; Masp 929728-4, Anderson de Oliveira Gonçalves, Aux.serv.operacionais. IV I, por 1 mês, ref. ao 5º quinq. de exercício, a partir de 01/04/2020; Masp 385607-7, Sandra Regina Marques, Assist. Gestão Pol.Públ.Desenv.III I, por 1 mês ref. ao 5º quinq. de exercício, a partir de 23/03/2020.
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do §19 do artigo 40 da CF/1988, com a redação dada pela EC nº 41/03, a servidora: Masp 929392-9, Vilma Siqueira da Rocha, a partir de 18.03.2020.

Belo Horizonte, 26 de Março de 2020.
Weslei Ferreira dos Santos- Diretoria de Recursos Humanos.

26 1339831 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Expediente

ASSUNTO: PENSÃO ACIDENTÁRIA INSTITUÍDA
PELA LEI N.º 9.683, DE 12/10/1988
INTERESSADOS: ERLANE PEREIRA DA SILVA SANTOS E JULIANE EULÁLIA DOS SANTOS SILVA

DESPACHO
Com base na Nota Jurídica Nº 085/2020, emitida pela Assessoria Jurídica/SEF e considerando a competência da SEF, conferida pelo art. 9º da Lei Estadual n.º 9.683, DEFIRO o pedido de pensão acidentária, prevista no art. 1º, da Lei Estadual n.º 9.683, de 12/10/1988, aos beneficiários Ernane Pereira da Silva Santos e Juliane Eulália dos Santos Silva, viúva e filha, em face do falecimento do ex militar Cb PM Júlio Cesar dos Santos, nº 131481-4, ocorrido em 21/07/2019. O pagamento do benefício será efetuado as requerentes, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei acima. A pensão acidentária é devida a partir da data do requerimento, conforme art. 6º da citada Lei.

Belo Horizonte, 26 de março de 2020.
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

26 1339962 - 1

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do § 24, do art. 36, da CE/1989, aos servidores:
Masp 263.161-2, Fernando Luiz Pardini Alhais, a partir de 09.03.2020.
Masp 295.834-6, William José Cardeal, a partir de 13.03.2020.
Masp 297.900-3, Tobias de Santa Monica Martins, a partir de 19.03.2020.
Masp 358.402-6, José Barbosa Júnior, a parir de 20.03.2020.
Masp 362.639-7, Valmir Rodrigues do Santos, a partir de 20.03.2020.
Masp 368.347-1, Márcia Cristina Norte Pacheco, a partir de 25.03.2020.

BLENDA ROSA PEREIRA COUTO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E FINANÇAS

26 1339916 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO
Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado(s), sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.001435281-80 de 26/11/2019.
- Sujeito Passivo: Alimentos Fazenar Ltda., IE: 062.777388-0050, CNPJ: 66.409.863/0001-25, Rua Ouro Fino, n.º 452, Box 42, 43 e 44 – Cruzeiro – Belo Horizonte – MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 66409863/05367210/261119, lavrado em 26/11/2019, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001435281-80. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de novembro de 2015. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422, Centro, Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 24 de março de 2020.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

26 1339912 - 1

SRF I - Uberlândia

EDITAL 013.476/2020
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA
FAZENDA I- UBERLÂNDIA ADMINISTRAÇÃO
FAZENDÁRIA/1º NÍVEL/ UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO
Por encerrar suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, fica o contribuinte abaixo relacionado, representado por seus sócios INTIMADO a apresentar na Administração Fazendária de Uberlândia, localizada na Praça Tubal Vilela, 165, Centro, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e ter sua inscrição cancelada de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alínea "b" do RICMS/02.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
702155757.00-95 Lany Gás Comércio Eireli.

Uberlândia, 26 de março de 2020. Marden de Sousa Silva – MASP: 339589-4 Chefe em exercício da AF 1º Nível Uberlândia

26 1339913 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições delegadas pela Resolução JUCEMG, RD nº 04 de 29/05/2019, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos das Resoluções SEPLAG nº. 22 de 25/04/2003 e, conforme Deliberação Covid-19, nº 2 de 16/03/2020, por 01(um) mês, à servidora Masp 1059375-4,ELIZABETH DE OLIVEIRA, cargo TGRE, nível II, grau B, referente ao 2º quinquênio, a partir de 19/03/2020.

Belo Horizonte, 25 de março de 2020.
Marinely de Paula Bomfim.
Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

26 1339584 - 1

PORTARIA P/20/2020
CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO
O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XV, do artigo 29, do Decreto nº 47.689, de 26 de julho de 2019,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73 c/c art. 74, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 10, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 2250.01.0000874/2019-31,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Servidor Aloizio Alves Machado, Masp: 1175747-3, como responsável pela gestão, fiscalização e recebimento do objeto dos contratos ou instrumentos congêneres relativos ao fornecimento de material de consumo, cujo valor não seja superior ao limite estabelecido no inciso II, alínea a, do artigo 23, da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Único Quando o objeto do contrato ou instrumento congênere referir-se a material de informática, o servidor designado neste artigo será assistido por servidor tecnicamente capacitado da Diretoria de Integração e Negócios e Tecnologia - DINT.
Art. 2º Constituir com os servidores abaixo designados, a Comissão Permanente de Recebimento de Material de Consumo, cujos valores sejam superiores ao limite estabelecido no artigo 1º, desta Portaria.
Membros Efetivos:
Jocelino Manoel Braga, Masp: 1.132.453-0;
Fabiane Baeta Simões Rocha, Masp: 1.292.828-9;
Sidnéia Aparecida Araújo, Masp: 1352612-4.
Suplentes:
Aloizio Alves Machado, Masp: 1175747-3
Fabrizio Manlio Henriques Ferreira, Masp: 1.124.576-8;
Claudiney Aparecido do Amaral, Masp: 1.255.424-2;
Art. 3º A Presidência da Comissão, a que se refere o art. 2º será exercida pelo Servidor Jocelino Manoel Braga, Masp: 1.132.453-0 que, quando do seu impedimento, será substituído pelo servidor Aloízio Alves Machado, Masp: 1175747-3.
Parágrafo único. Caberá ainda ao Presidente da Comissão exercer a gestão e fiscalização dos contratos ou instrumentos congêneres relativos ao fornecimento de material de consumo, cujo valor seja superior ao limite estabelecido no artigo 1º, desta Portaria, ressalvados os casos previstos no Parágrafo Único, do artigo 4º, desta Portaria.
Art. 4º Para os efeitos desta Portaria, quando os contratos ou instrumentos congêneres tiverem como objeto, materiais para equipamentos e sistemas de informática, integrará também a Comissão, de que trata o art. 2º, como membro efetivo, o Servidor Felipe Almeida Pereira, Masp: 1.272.566-9 que, na sua ausência ou impedimento, será substituído pela Servidora Rita de Cássia Gonçalves Gozer, Masp: 1.045.478-3.
Parágrafo Único Quando os contratos de fornecimento tiverem como objeto materiais para equipamentos e sistemas de informática, a Gestão e Fiscalização desses contratos ou instrumentos congêneres, cujos valores sejam superiores ao limite estabelecido no artigo 1º desta Portaria, ficarão sob a responsabilidade do servidor designado nos termos do Caput deste artigo.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Bruno Selmi Dei Falci – Presidente.

26 1339963 - 1

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições delegadas pela Resolução JUCEMG, RD nº 04 de 29/05/2019, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos das Resoluções SEPLAG nº. 22 de 25/04/2003 e, conforme Deliberação Covid-19, nº 2 de 16/03/2020, por 15(quinze) dias, à servidora Masp 1123305-3,LÍVIA GUARACIABA FERREIRA, cargo TGRE, nível III, grau A, referente ao 1º quinquênio, a partir de 23/03/2020.

Belo Horizonte, 25 de março de 2020.
Marinely de Paula Bomfim. Secretária Geral da
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

26 1339586 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Marco Aurélio de Barcelos Silva

Expediente

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 014, DE 26 DE MARÇO DE 2020.
Instaura Tomada de Contas Especial e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando:
- a Instrução Normativa nº 03, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais; e
- o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102 de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos;
- o art. 30 do Decreto 43.635/2003, que dispõesobre a celebração e prestação de contas de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou a realização de eventos;
- o Decreto 46.830/2015e os apontamentos do Relatório das Medidas Administrativas – PACE de 29/10/2019 eMemo 096/2019 de 23/12/2019, ambosemitidos pela Diretoria de Prestação de Contas;
- a Resolução Seinfra 006/2020 que dispõesobre a designação da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.
RESOLVE:
Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial, com objetivo de apurar fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos, em razão da falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ao Município de Guanhães, referente ao Convênio nº 1849/2006, no valor histórico de R$ 4.575,38 (quatromil, quinhentos e setentae cincoreaise trinta e oito centavos), conforme

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320200326225847017.